



## **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e nove, a partir das dez horas, na sala da CPL/CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03/B, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelos Atos do Presidente nº 960/2007, 28/2009, 52/2009, 206/2009 e 285/2009, publicados nos Diários da Câmara Legislativa - DCL de 01/10/07, 12/01/09, 06/02/09, 26/03/09 e 06/05/09, respectivamente, para promover o julgamento das propostas técnicas – envelope nº “2-A” e a abertura dos envelopes nº “2” as empresas participantes da Concorrência nº 003/2009-CPL/CLDF, processo nº 001-000.516/2009, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias, impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs para a CLDF. O Presidente declarou aberta a sessão e informou que a empresa **01. LDC LINHA DIRETA COMUNICAÇÃO S/S EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.197/0001-35, deixou de apresentar as certidões negativas do FGTS e de Falência e Concordata em 48 horas, como registrado na Ata da Sessão de Abertura. Ato contínuo, lembrou que a proposta técnica apócrifa – envelope “2-A” dessa empresa somente foi aberta em razão do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que confere às microempresas e empresas de pequeno porte a prerrogativa de comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, tendo em vista que a certidão negativa de falência e concordata insere-se na qualificação econômico-financeira das empresas *ex vi* do art. 31, II, da Lei nº 8.666/93, não há como aplicar ao caso o disposto no referido dispositivo da LC 123/06. Por este motivo, com fundamento no art. 43, §§ 3º e 5º da Lei nº 8.666/93 e no item 10.7 do edital, a Comissão decidiu, por unanimidade, declarar inabilitada a citada empresa. Em seguida, foi registrada a presença do servidor José Coury Neto, Consultor Técnico-Legislativo – jornalista, lotado na Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF que, juntamente com os membros da Comissão analisaram o conteúdo das propostas técnicas apócrifas – envelope “2-A” das duas concorrentes, que haviam sido abertas na sessão anterior: **01. LDC LINHA DIRETA COMUNICAÇÃO S/S EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.197/0001-35 e **02. NOTABILIS COMUNICAÇÃO E MARKETING**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.720.721/0001-39, não tendo sido encontrado qualquer expressão ou marca identificadora da autoria dos mesmos. Depois de concluída a análise do conteúdo dos textos apócrifos, exigidos neste envelope e das respectivas peças, os membros da Comissão procederam ao julgamento em conformidade com os quesitos previstos no instrumento convocatório e, por unanimidade, decidiram atribuir nota máxima aos quesitos referentes a este envelope às duas empresas, conforme quadro anexo. Concluído o julgamento das propostas técnicas apócrifas, os membros da Comissão, com fundamento no item 10.8 do instrumento convocatório, abriram os envelopes nº “2” – “Da proposta técnica identificada” para confrontar com as propostas apócrifas. Abertos os envelopes, verificaram que a empresa “A” é a licitante nº **01. LDC LINHA DIRETA COMUNICAÇÃO S/S EPP** enquanto que a empresa “B” é a licitante nº **02. NOTABILIS COMUNICAÇÃO E MARKETING**. Em seguida, os membros da Comissão e o servidor da CCS procederam à abertura e análise do conteúdo do envelope nº “3” – “Da capacidade de atendimento” da empresa nº **02. NOTABILIS COMUNICAÇÃO E MARKETING** em face dos requisitos do Capítulo 7 do Edital. Ao final, tendo em vista o atendimento aos quesitos previstos no instrumento convocatório, os membros da Comissão julgaram não haver



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Concorrência nº 003/2009**

Folha nº  
Processo nº 001-000.516/2009  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula:

qualquer motivo para a desclassificação da proposta da única empresa classificada nessa fase do certame licitatório. Para possibilitar a abertura do envelope nº "04" – "Proposta de preços", o representante da empresa **02. NOTABILIS COMUNICAÇÃO E MARKETING** concordou em firmar termo de desistência em interpor recurso em relação ao julgamento das propostas técnicas, que segue anexo a esta Ata. Ato contínuo, os membros analisaram o conteúdo da proposta de preço dessa empresa, em face das disposições expressas no Capítulo 9 – "Da proposta de preços" do Edital, que foi considerada "de acordo com as exigências editalícias". Nos termos do subitem 12.2 do Edital, a proposta da empresa **NOTABILIS COMUNICAÇÃO E MARKETING** foi declarada vencedora, tendo em vista que o preço ofertado, no valor mensal de R\$ 100.080,00 (cem mil e oitenta reais) e anual de R\$ 1.200.960,00 (hum milhão, duzentos mil e novecentos e sessenta reais) é inferior ao valor estimado pelo Setor de Compras às *fls. 47* dos autos. Por fim, foi dada a palavra aos presentes, mas não houve interesse em fazer constar qualquer observação em ata. Por fim, o Presidente informou que o resultado desta licitação será publicado na imprensa oficial, afixada no quadro de avisos da CPL e divulgado no endereço eletrônico da CLDF. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.

Jeovane de Melo  
Membro

Sérgio Luiz S. Nogueira  
Presidente

Bernardo Carvalho Antunes  
Membro

Aristótenis R. D. Albuquerque  
Secretário

Josué Magalhães de Lima  
Membro

Rodrigo I. Malcotti  
Membro

José Coury Neto  
Consultor Técnico-Legislativo  
Jornalista

**Licitantes presentes:**

**LDC Linha Direta Comunicação S/S EPP**  
CNPJ/MF 00.635.197/0001-35

**NOTABILIS Comunicação e Marketing**  
CNPJ/MF 01.720.721/0001-39